

AS 47.34

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça  
Relator: \_\_\_\_\_  
Decisão: Aprovado  
Em 21 de 03 de 23



ESTADO DE SERGIPE

ENTRADA  
Em 21 de 03 de 23  
Responsável: Amthio Ribeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Presidente da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 13  
DE 02 DE MARÇO DE 2023**

LIDO NO EXPEDIENTE  
09/03/23  
Primeiro Secretário

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,  
Financeira e Orçamentária  
Relator: Geulson Farias da Silva  
Decisão: Aprovado  
Em 21 de 03 de 23  
Presidente da Comissão

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, que "Dá nova redação à Lei n.º 624, de 23 de maio de 2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Rosário do Catete - SE, e dá outras providências".

APROVADO EM DE DISCUSSÃO  
21/03/23  
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**

**Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 87, 89 e 98 da Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, que "Dá nova redação à Lei n.º 624, de 23 de maio de 2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Rosário do Catete - SE, e dá outras providências, passam a vigorar com a redação seguinte:

**"SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E DO PROCESSO  
DE ESCOLHA"**

**"Art. 41 ...**

**§ 1º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.**

**§ 2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído**

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,  
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer  
Relator: Geulson Farias da Silva  
Decisão: Aprovado  
Em 21 de 03 de 23  
Presidente da Comissão

10 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)  
REJEITADO POR — VOTO(S)  
ABSTENÇÃO — VOTO(S)  
21/03/23

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.*

*§ 3º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”*

*“Art. 42 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar compreende, sucessivamente, as seguintes fases:*

*I – análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;*

*II – curso de formação, com frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) e carga horária mínima de vinte horas, de caráter eliminatório.*

*III – exame de conhecimento específico, mediante a aplicação de prova sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;*

*IV – eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Rosário do Catete – SE, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do*

*FTCA*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

***Adolescente – CMDCA, com o apoio da Justiça Eleitoral;***

***§ 1º A análise da documentação consiste na verificação dos requisitos e condições para a habilitação da candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei.***

***§ 2º O candidato habilitado na fase de análise da documentação deve participar do curso de formação a ser disponibilizado pelo CMDCA, e obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de ser eliminado do certame.***

***§ 3º O exame de conhecimento específico de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado por edital a ser expedido pelo CMDCA, estabelecendo:***

***I – data, horário, local e duração do exame;***

***II – conteúdos e critérios de correção e pontuação mínima para aprovação do candidato;***

***III – recursos cabíveis sobre a correção;***

***IV – demais elementos necessários à efetiva realização do exame.***

***§ 4º Cada cidadão somente pode votar em 1 (um) candidato, constante da urna eletrônica ou da cédula de votação,***

*PEC A1*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para a eleição;*

*II – a documentação a ser exigida os candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, e nesta Lei;*

*III – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;*

*IV – composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;*

*V – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar.*

*§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não pode estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e nesta Lei.*

*“Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deve delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deve ser constituída por composição paritária entre conselheiros*

*PLC 11*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*representantes do governo e da sociedade civil.*

*§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no “caput” deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.*

*§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deve analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.*

*§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:*

*I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;*

*II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.*

*HC A*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

**§ 4º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA deve publicar, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.**

**§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral cabe recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.**

**§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deve publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público Estadual.**

**§ 7º A comissão especial deve adotar como número dos candidatos, para fins de composição das cédulas ou da urna eletrônica, a ordem de inscrição.**

**§ 8º Cabe ainda à comissão especial de que trata este artigo:**

**I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;**

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*II – estimular o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;*

*III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;*

*IV – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;*

*V – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;*

*VI – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;*

*VII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;*

*VIII – resolver os casos omissos.”*

*HEC A1*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

***“Art. 47 Toda propaganda eleitoral deve ser realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por si ou por seus apoiadores.***

***§ 1º A propaganda eleitoral pode ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e o respectivo currículo.***

***§ 2º A campanha deve ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.***

***§ 3º Os candidatos podem promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.***

***§ 4º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.***

***§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.”***

***“Art. 48 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei (Federal) nº 9.504/1997 e***

*FLA*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que podem ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:*

*I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;*

*II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

*III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;*

*IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;*

*V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;*

*VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de*

*HC A*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*propaganda em templos de qualquer religião;*

*VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;*

*VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;*

*IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;*

*X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.”*

*“Art. 49 Fica, ainda, vedada, a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:*

*§ 1º considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.*

*§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de*

*HEA*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

*§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.”*

*“Art. 50 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.*

*Parágrafo único. A propaganda eleitoral na internet pode ser realizada nas seguintes formas:*

*I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*

*II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.”*

*“Art. 51 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:*

*I – utilização de espaço na mídia;*

*II – transporte aos eleitores;*

*III – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;*

*IV – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;*

*V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.*

*Parágrafo único. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.”*

*“Art. 52 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral*

*PEC 11*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.*

*Parágrafo único. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial devem ser analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”*

*“Art. 53 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.*

*Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no “caput” deste artigo.”*

*“Art. 54 A fase de eleição para o Conselho Tutelar deve ocorrer com o*

*HEA*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.*

*§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pode suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.*

*§ 2º Em qualquer caso, o CMDCA deve envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.*

*§ 3º A votação dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer, preferencialmente, em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.*

*§ 4º O resultado de todas as fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e o resultado final, devem ser publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.”*

*“Art. 87 Os Conselheiros Tutelares suplentes devem ser convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos*

*ptc A1*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

*que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.”*

*“Art. 98 O Conselheiro Tutelar tem os seus vencimentos fixados em valor correspondente ao do cargo em comissão CC-3, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º São direitos do Conselheiro Tutelar:*

*I – cobertura previdenciária;*

*II – férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional;*

*III – 13º salário;*

*IV – licença maternidade;*

*V – licença paternidade;*

*V – licença para tratamento de saúde, de acordo com as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete – SE.*

*§ 2º A Lei Orçamentária deve estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com*

*PEC A*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2023**

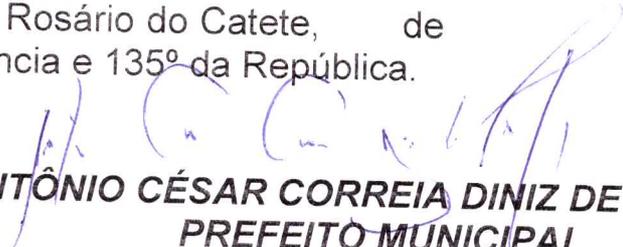
***remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.”***

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 55 a 82 da Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, que “Dá nova redação à Lei n.º 624, de 23 de maio de 2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Rosário do Catete - SE, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica revogada a Seção III – Das Instâncias Eleitorais e do Processo de Escolha, da mesma Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da  
Independência e 135º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**